



Governo do Distrito Federal

Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Gerência de Programação e Execução Orçamentária

Núcleo de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-FJZB E A UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-UPIS PARA POSSIBILITAR AS PRÁTICAS DE ENSINO SUPERIOR, ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR, ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO, COM VISTAS À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ACADÊMICOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS OFERECIDOS PELA UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-UPIS.**

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA – FJZB**, instituída nos termos da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, entidade da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, com regime jurídico de direito público, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada na Avenida das Nações, Via L4 sul, sem nº, CEP 70.610-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-2, neste ato representada por **Raul Gonzalez Acosta**, mexicano, divorciado, portador do R.G. nº 1.238.334/SSP- DF e CPF nº 416.184.161-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), e de outro lado a **UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS** inscrita no CNPJ sob nº 00.319.889/0001-74, com sede na SEPS 712/912, Conjunto A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-125, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **José Rodolpho Montenegro Assenço**, portador do RG 12.172 OAB DF e inscrito no CPF sob nº 313.333.701-72, infra-assinado, aqui doravante denominado UPIS, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, nos termos das cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este CONVÊNIO tem por objeto estabelecer acordo de cooperação técnico-científica e institucional entre as convenentes para possibilitar as práticas de ensino superior, estágio curricular e extracurricular, atividades de pesquisa e extensão, com vistas à formação profissional de acadêmicos devidamente matriculados nos cursos oferecidos pela **UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As ações previstas neste Convênio de Cooperação Técnico-Científica serão ajustadas conforme Plano de Trabalho aprovado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os acadêmicos participantes das atividades práticas de ensino superior deverão estar regularmente matriculados e frequentes nos cursos da **UPIS**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente CONVÊNIO não representará exclusividade para a UPIS podendo a CONVENIADA realizar outros de igual natureza com qualquer instituição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Parecer nº 84/2013 - PROCAD/PGDF e demais atos normativos aplicáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete à FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- FJZB:

1. Identificar e quantificar as oportunidades de ensino/estágio a serem concebidas, conforme as respectivas condições e requisitos propostos pela UPIS.
2. Elaborar em conjunto com a UPIS o cronograma de atividades de ensino superior e estágio para o semestre letivo.
3. Informar previamente a UPIS as modificações que ocorrerem no serviço da FJZB que possam interferir na execução das práticas de ensino superior e estágios.
4. Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e disponibilidades bem como os requisitos exigidos pela UPIS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete à UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS:

1. Realizar por sua conta os investimentos necessários ao funcionamento do curso objeto deste **CONVÊNIO** de acordo com as necessidades a serem apresentadas pelos cursos existentes na UPIS.
2. Utilizar os serviços e áreas físicas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, com zelo e compromisso com a oferta de serviços de qualidade, de modo que o usuário possa usufruir dos benefícios da integração docente-assistencial prevista.
3. Propiciar condições necessárias ao desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do presente **CONVÊNIO**.
4. Contratar Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do(s) estagiário(s).
5. Elaborar em conjunto com a FJZB o cronograma de atividades de ensino e estágio para o semestre letivo.
6. Supervisionar e acompanhar as práticas de ensino superior através do corpo docente designado para estas funções, inclusive no âmbito do serviço dos cursos, devidamente aprovado pela FJZB e em conformidade com o seu Estatuto e Regulamento e ainda o Regimento da UPIS.
7. Fornecer aos acadêmicos estagiários e aos participantes das práticas do ensino superior, os dados e informações sobre o local, horário e condições para a realização das atividades no serviço.
8. Comunicar à FJZB o trancamento de matrícula ou abandono do curso por parte do(s) acadêmico(s) em atividade de ensino na UPIS.
9. Implementar ações para otimizar o funcionamento dos serviços prestados pela FJZB inclusive se necessário contratar profissionais necessários para atuar na docência nos cursos oferecidos pela UPIS, observadas as condições necessárias para esta função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilidades comuns aos partícipes:

1. Prestar apoio técnico, logístico e operacional à execução das ações;
2. Acompanhar a implantação das ações, de acordo com cronograma definido;

3. Envidar esforços para a execução qualificada das ações;
4. Disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme possibilidade, para compor as equipes técnicas necessárias à execução das ações;
5. Colocar à disposição das ações: dados, informações, instalações e outros insumos, conforme disponibilidade.
6. Monitorar, avaliar e divulgar os resultados das ações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES, DE CONHECIMENTO E DE OUTROS CRÉDITOS.**

Os produtos e resultados gerados em decorrência deste Convênio de Cooperação Técnico-Científica serão de conhecimento comum às instituições partícipes, podendo ser utilizados por qualquer das partes, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com as disposições deste Acordo, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes deste Projeto, mediante a formalização entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada um deles deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos por intermédio de outras fontes, para o cumprimento das programações estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelas partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SETOR GERENCIADOR.**

Compete às diretorias da CONVENIADA e do Campus da UPIS, gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução deste CONVÊNIO, bem como prestar informações às instâncias superiores das partes convenientes

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A autoridade da FJZB poderá nomear como executor, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, pessoa física ou órgão público investido dessa função por designação específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO PESSOAL.**

Não se estabelecerá, por conta do presente CONVÊNIO, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.**

O presente CONVÊNIO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, com idêntico prazo de execução, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente termo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (PPTDP) da UPIS, entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O partícipe que der causa ao pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais, deverá ressarcir o outro partícipe e/ou terceiros diretamente relacionados ao descumprimento das normativas supracitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os partícipes devem dar ciência aos possíveis usuários do objeto deste ACT, sobre a LGPD e garantir que possuem todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal dos respectivos dados pessoais, a cada um dos partícipes que por ventura venham executar os serviços objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A FJZB providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Convênio de Cooperação Técnico-Científica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em até 20 dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este Convênio de Cooperação Técnico-Científica poderá ser alterado por termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo não resolvidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

É vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Convênio de Cooperação, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, agosto de 2023.

**Pela FJZB:**

**RAUL GONZALEZ ACOSTA**  
Diretor-Presidente

**Pela UPIS:**

**JOSÉ RODOLPHO MONTENEGRO ASSENÇO**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODOLPHO MONTENEGRO ASSENÇO**, Usuário **Externo**, em 11/08/2023, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL GONZALEZ ACOSTA - Matr.0282606-2**, **Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 11/08/2023, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119052317)  
verificador= **119052317** código CRC= **43E4E486**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF  
Telefone(s): 3445-7022  
Sítio - [www.zoo.df.gov.br](http://www.zoo.df.gov.br)